

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 22, de 2023, do Superior Tribunal de Justiça, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, incisos VI e VII, da Constituição Federal, a indicação da Senhora DANIELA PEREIRA MADEIRA, para compor o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no biênio 2023/2025.*

Relatora: Senadora **ZENAIDE MAIA**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) a indicação da Senhora Daniela Pereira Madeira ao cargo de Conselheira do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O nome foi escolhido pelo Plenário do Superior Tribunal de Justiça (STJ), na forma do art. 103-B, VII, da Constituição Federal, conforme atesta o Ofício expedido pela Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Presidente daquele colendo Tribunal da Cidadania.

Consoante o § 2º do mesmo artigo, a nomeação compete ao Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta deste Senado Federal. Visando a auxiliar a Casa no exercício desse importante múnus constitucional, a Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, determina que esta CCJ proceda à arguição pública da indicada.

Para tal fim, exige-se que a indicação seja acompanhada de currículo, detalhando sua qualificação, formação acadêmica e experiência profissional (art. 5º, I); informação de que não é aparentada de membro ou servidor do Poder ou instituição responsável pela indicação (art. 5º, II); declaração sobre eventual cumprimento de sanções criminais ou administrativo-disciplinares e respectivos procedimentos instaurados (art. 5º, III); e declaração de que não é mandatária ou aparentada de mandatário do Poder Legislativo de qualquer ente da federação (art. 5º, IV).

São documentos que se encontram respectivamente às fls. 4-7, 8, 16 e 15 do Avulso, não se constatando qualquer omissão ou irregularidade que demande correção. As declarações prestadas fizeram-se ainda acompanhar de todos os documentos referidos pelo art. 383 do Regimento Interno deste Senado Federal.

De forma a permitir maior familiaridade com a trajetória acadêmica e profissional da indicada, passamos a descrever brevemente seu currículo.

Daniela Madeira é juíza federal vinculada ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2), titular da 4ª Vara Federal do Rio de Janeiro (Capital). Ingressou na magistratura em 2002, após aprovação em concurso público de provas e títulos, tendo ainda desempenhado, nessas mais de duas décadas no Poder Judiciário, relevantes atribuições junto a outros de seus órgãos.

Destaca-se a atuação como juíza auxiliar da Corregedoria do Conselho da Justiça Federal (CJF), da Turma Nacional de Uniformização (TNU) dos juizados especiais federais, bem como do próprio CNJ, função esta que exerce até a atualidade. No período, participou de importantes projetos, a exemplo da construção do Sistema Eletrônico de Registros Públicos (Serp).

Nesse sentido, parece-nos relevante pontuar que o conhecimento prático sobre o funcionamento do órgão, por nele atuar desde 2022 – tempo comparável à duração do próprio mandato de que agora, uma vez aprovado seu nome, será investida –, certamente contribuirá para o bom desempenho das atribuições do cargo de Conselheira.

Daniela Madeira auxiliou também na coordenação das jornadas do CJF, nas áreas de direito notarial e registral, direito tributário e prevenção e solução extrajudicial de litígios. É integrante do Centro de Pesquisas Judiciais da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e da Comissão Temática de Direito Processual Civil da Escola da Magistratura do TRF-2.

Graduada em Direito pela Universidade Santa Úrsula, no Rio de Janeiro, tem mestrado pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro e doutorado pela Universidade Complutense de Madrid, na Espanha. É também autora de livros e capítulos de livros em idioma nacional e estrangeiro, além de artigos e outras produções acadêmicas.

Em face do exposto, verifica-se que a Senhora Daniela Pereira Madeira apresentou a documentação necessária para a avaliação, por esta Comissão, dos requisitos constitucionais para o exercício do cargo de Conselheira do CNJ. Reputamos que a matéria se encontra, ademais, regularmente instruída, estando pronta para deliberação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora